



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 340/2024

Processo Número: **23332/2024** | Data do Protocolo: 20/09/2024 14:29:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000370039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Chegou ao conhecimento deste mandato que o governo Estadual destinaria os fundos necessários para a obra de cobertura da quadra poliesportiva da **Escola Pública Estadual Isaías Luiz Matiazzo**, localizada na rua Luzia Rizzo Pesente, nº 180 - Vila dos Pinheiros, Caeiras - SP, 07700-000. Trata-se de uma obra muito necessária para garantir o direito ao lazer dos alunos, crianças e adolescentes que frequentam a escola em tempo integral.

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao senhor Renato Feder, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, ou quem lhe faça as vezes, requisitando-lhe respeitosamente que, tendo em vista os fatos descritos nos parágrafos anteriores, separadamente e de modo identificado, forneça as seguintes informações:

1. É verdade que o governo de São Paulo irá destinar os recursos necessários para cobrir a quadra da Escola Pública Estadual Isaías Luiz Matiazzo?
2. Qual a previsão para a liberação de tais recursos? Qual a previsão para início das obras de cobertura?
3. Os recursos necessários para as obras de cobertura da quadra já estão provisionados? Quando poderão ser realmente empregados?
4. Qual a data limite para a liberação dos recursos necessário para a realização das obras a fim de cobrir a quadra da Escola Pública Estadual Isaías Luiz Matiazzo?
5. Em quanto tempo as obras de cobertura da quadra estarão finalizadas?

Justificativa

Conforme disposto no art. 227 de nossa Lei Maior, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito ao lazer.

A mesma Constituição Federal de 1988, no seu art. o art. 6º, insere o lazer no rol dos chamados Direitos Sociais. O artigo 217 da mesma Constituição Federal diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. O parágrafo 3º do mesmo dispositivo assevera que o "Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Em mesma toada, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), em seu art. 71, dispõe que a criança e o adolescente têm direito ao lazer, esportes, diversões, entre outros, que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Compreende-se que os questionamentos suscitados acima sejam plenamente justificáveis pelo fato de que, como representantes da sociedade, os Deputados da Assembleia Legislativa de São Paulo têm como dever garantir, proteger e efetivar tais direitos, fortalecendo a cidadania e, portanto, nossa Democracia.

Maurici



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **20/09/2024 13:50**

Checksum: **8FA38399ED06F303113FFD7D4694F596C1BB0437DDF645B3BEBCD01F659671DD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.